

Proc. Administrativo 34- 2.993/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 10:58:47

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-DPLAN-EP, SPG-REC, SFIN, SDETC, GP-PGM-ASSJUR, SDETC-ADMTUR, SSAU - ADM - MOT, PO

Contratação de bandas para o evento Natal Iluminado de Itaara 2025

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 96-2025 - Inex 142-2025 - Proc 559-2025 - Banda Barbarella, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_96_2025_Inex_142_2025_Proc_559_2025_Banda_Barbarella.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 96/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 142/2025
PROCESSO Nº 559/2025

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Zenir Dos Santos Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Barbarela Promoções e Sonorizações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.746.573/0001-07, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 1473, Bairro São Caetano, CEP: 95.940-000, Arroio do Meio/RS, telefone: 51-3716-1145, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fábio Spohr, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço artístico, consistente na realização de apresentação musical ao vivo da Banda Barbarella, integrante da programação oficial do evento “Natal Iluminado de Itaara 2025”.

1.2. A apresentação ocorrerá:

- **Data:** 21 de dezembro de 2025
- **Horário:** 19h às 21h, no dia 21 de dezembro de 2025.
- **Duração:** 2 (duas) horas
- **Local:** Praça Matriz de Itaara

1.3. A execução do serviço observará os padrões técnicos e artísticos descritos no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar a apresentação musical da Banda Barbarella, com qualidade técnica, fidelidade ao repertório e presença de palco compatível com o evento;
- b) garantir o deslocamento dos artistas e seus instrumentos pessoais até o local do evento, assegurando pontualidade;
- c) comparecer com antecedência para **passagem de som** e ajustes técnicos necessários;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- d) manter conduta profissional, respeitando normas organizacionais e orientações da equipe municipal;
- e) fornecer previamente o repertório à Administração para fins de registro e eventual comunicação ao ECAD;
- f) assegurar que todos os integrantes cheguem no horário acordado e permaneçam disponíveis até o fim da apresentação;
- g) adotar medidas para proteção de instrumentos em caso de intempéries;
- h) observar as normas de segurança, acessibilidade e logística interna do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação adequadas, conforme alinhamento técnico;
- b) promover o acesso de veículos, equipamentos e integrantes ao local de apresentação;
- c) designar fiscal do contrato para acompanhar e validar a execução;
- d) garantir a segurança do local, por meio de contratação de equipe especializada;
- e) efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral do espetáculo, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3. O prazo de pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.
- 5.4. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atividade: 2.069- Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (2496)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferências (2503)

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7.1. A vigência é específica para a execução do objeto, iniciando-se na data da assinatura e encerrando-se após a conclusão do evento.

7.2. Não há prorrogação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A avença formalizada por meio de contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. A fiscalização da execução do contrato, em todas as suas etapas e aspectos, será exercida pelo servidor Décio Martins Dias, Motorista, matrícula 17620/1, e Jederson Pereira da Silva, Gestor do contrato, os quais incumbirá acompanhar, monitorar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.3. O fiscal da contratação deverá acompanhar a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento adequado das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da contratada;
- Documentos de comprovação de preço;
- Termo de Referência;

b) A CONTRATADA é responsável por custos de transporte, alimentação e logística não previstos como obrigação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

Zenir Dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Barbarela Promoções e Sonorizações Ltda
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7068-7F4E-B541-7B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 10/12/2025 11:50:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 11/12/2025 10:38:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7068-7F4E-B541-7B55>